



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONTRATO N.º 8/2017

Contrato de execução de obra para construção de imóvel que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro, **PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, decorrente do Processo de licitação Concorrência n.º 03/2016 - Processo Geral n.º 648/2016.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Curitiba-PR, neste ato representado pela Ordenadora da Despesa, Sra. Patrícia Aimée Bruel Antonio, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4 (SSP-PR) e inscrita no CPF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: **PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.192.352/0001-00, estabelecida na Av. Lucílio de Held, 403, CEP 87.033-230, Maringá-PR, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Geni Miyuki Maeda Kanashiro, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 1.911.413-9 e inscrita no CPF sob o nº 539.457.199-68, residente e domiciliada em Maringá-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de obra de construção do imóvel para a Vara do Trabalho de Porecatu-PR, conforme normas e condições de execução e regência referidas neste instrumento de contrato.

§1º - O local onde será executada a obra objeto deste Contrato situa-se na Avenida Paranapanema, Porecatu-PR.

§2º - Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo e demais elementos que integram o edital da licitação e o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O contratante pagará à contratada, pela execução do objeto referido na cláusula primeira, o valor total de R\$ 1.729.019,27 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, dezenove reais e vinte e sete centavos).

§1º - O preço do contrato fixado nesta cláusula considera-se completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução do contrato.

§2º - Caso a contratada esteja sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, o Tribunal solicitará que seja apresentado demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços refletem os benefícios tributários concedidos pela legislação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- V) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
- VI) Avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou as RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços tratados na presente contratação, com as taxas devidamente recolhidas.
- II) Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato.
- III) Fornecer ao contratante, antes do início da execução dos serviços, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
- IV) Executar, eventualmente, por ordem do contratante, serviços fora do horário de expediente do contratante, inclusive em sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento dos prazos contratuais;
- V) Manter, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as requisitos de qualificação técnica operacional e profissional para a execução do objeto contratado;
- VI) Responder pelo pagamento de multas e demais encargos de natureza administrativa decorrentes do exercício das atividades profissionais relacionadas ao objeto do contrato, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/1993;
- VII) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- VIII) Observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – cf. Portaria MTE 3.214/78 – bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental;
- IX) Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- X) Proteger com lonas o local das intervenções e outras áreas suscetíveis a danos, durante o período em que permanecerem descobertos;
- XI) Entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo contratante;
- XII) Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc) – necessários à execução dos serviços;
- XIII) Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
- XIV) Armazenar os materiais suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas ao Contratante (ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá sê-lo pela contratada; o material não reciclável deverá ser removido periodicamente pela contratada e encaminhado a áreas próprias para deposição);
- XV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- XVI) Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- XVII) O objeto desta contratação poderá ser subcontratado parcialmente, desde que haja a prévia anuência do Tribunal;
- XVIII) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, no que compatíveis, e da Lei 8.666/93;
- XIX) Realizar a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes (Resolução nº 98/2012 – CSJT).

Parágrafo único - As obrigações da Contratada expressamente enunciadas neste item não excluem as demais previstas ou referidas neste instrumento bem como aquelas incidentes sobre a prestação dos serviços e necessárias à execução do contrato, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo. 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto fiel e integralmente executado pela contratada e respectivo pagamento pelo contratante, sem prejuízo da observância do prazo de conclusão dos serviços (12 meses) e demais prazos de execução, sob pena de inadimplemento contratual e respectivas sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO SEU PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra de que trata a presente contratação deverá ser integralmente executada no prazo de **12 (doze) meses**, contados do início da execução, observado o cronograma físico-financeiro da obra.

§1º - A execução da obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, condicionado à emissão e apresentação do Alvará de Construção, emitido pela Prefeitura Municipal, e das ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou das RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução da obra, podendo o prazo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante.

§2º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido, formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§4º - Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do contratante fixará a data limite para cumprimento da obrigação, sendo indevida a multa moratória pelo prazo adicional concedido.

§5º - No caso de prorrogação de prazos, o cronograma inicial de execução poderá ser revisto ou adaptado pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização de cada etapa, ao final de cada mês ou mediante prévia solicitação da contratada, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.

§1º - A contratada deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de sua realização.

§2º - A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos e com a qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à contratada.

§3º - Após a notificação, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, **sob pena de não pagamento da respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório.** Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal.

§4º - Após emissão da nota fiscal, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento de etapa.

§5º - O recebimento do objeto, para efeito de adimplemento da obrigação, será realizado em duas fases: recebimento provisório e definitivo, consoante disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

§6º - O recebimento provisório dar-se-á após conclusão da última etapa, quando não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da obra.

§7º - O recebimento definitivo dar-se-á após prazo de observação de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

§8º - É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação na obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

§1º - A rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e pelo contido no presente Instrumento.

§2º - A contratada concorda expressamente com a adequação do Projeto Básico. As alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 13, inc. II, do Decreto 7.983/13.

§3º - Nos termos da Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação/prorrogação com pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§4º - A vedação descrita no parágrafo anterior se estende às contratações/prorrogações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§5º - É permitida a contratação/prorrogação da contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

§6º - Nada obsta que a Administração vede a contratação/prorrogação com empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, representando o contratante.

§1º - A Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização serão encaminhadas à Administração do contratante, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

§3º - Não obstante a contratada seja responsável pela execução do objeto do contrato, o contratante exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos, sem que isso restrinja a plenitude das responsabilidades contratuais da contratada, na forma da lei.

§4º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, a Comissão poderá, motivadamente, sustar quaisquer prestações da contratada, caso em que a execução dos serviços somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Comissão.

§5º - A comissão proporcionará as facilidades indispensáveis à execução eficiente das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento de etapa, na forma da cláusula 7ª – Do Recebimento do Objeto – deste instrumento.

§3º - O pagamento realizar-se-á conforme cronograma físico-financeiro de execução da obra.

§4º - O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§5º - Quando do pagamento da última etapa/parcela, será retido 20% (vinte por cento) do seu valor até que a empresa apresente a certidão negativa do INSS referente à matrícula CEI, sendo dispensável tal documento quando não houver necessidade de averbação em cartório de registro de imóveis.

§6º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§7º - O Contratante verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a contratada providenciar a regularização de pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.
- II) A não regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a contratada à sanção prevista no inc. V do § 1º da cláusula 11 deste instrumento.

§8º - Nos termos do Despacho ADG nº 1538/2016 e no disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986 e no inciso III do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, quando conveniente e oportuno para a Administração, poderá haver pagamento antecipado dos bens/serviços contratados

§9º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§10 - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§11 - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da inexactidão dos dados fornecidos.

§12 - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais decorrentes da contratação a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento de contrato e na Lei 8.666/93.

§1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa moratória de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;
- II) Extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição de materiais/refazimento de serviços, inclusive no período de garantia, multa moratória de 0,1% por dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;
- III) Extrapolado o prazo final para execução da obra (12 meses), multa moratória de 0,2% por dia útil, até o limite de 2%, calculada sobre o valor do contrato;
- IV) Extrapolados os prazos previstos para execução das etapas, conforme cronograma físico-financeiro, multa moratória de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor da parcela correspondente;
 - a) A critério do contratante, se o atraso observado na execução das etapas não for passível de comprometer o prazo final da obra, esta penalidade poderá ser relevada.
- V) Pela não manutenção das condições de habilitação, multa de 0,01% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- VI) Pelo desatendimento de outras obrigações contratuais não cominadas com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 0,1% por ocorrência ou dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do ajuste, a critério do contratante, e das sanções daí decorrentes;
- VII) Pela inexecução parcial ou total do objeto contratado, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- VIII) Pela extinção antecipada do contrato por culpa da contratada, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor não-executado do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração do contratante pelo prazo de até dois anos;
- IX) Na hipótese de a contratada recusar o início ou ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração ou apresentar documentação falsa, deixar de entregar documentos exigidos no edital ou no contrato, ou cometer fraude fiscal, multa punitiva de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração do contratante pelo prazo de até dois anos;
- X) Pelo descumprimento, inclusive no período de garantia, das obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), multa punitiva de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração do contratante pelo prazo de até dois anos.

§2º - As multas devidas pela contratada, inclusive as aplicadas pelo descumprimento de obrigações no período de garantia, serão cobradas administrativamente pelo contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§3º - Atingido quaisquer dos limites previstos no §1º desta cláusula, e a critério do contratante, não será permitida a execução dos serviços, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral do contrato, multa e demais cominações legais previstas.

§4º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

§5º - Os valores das multas e indenizações devidas pela contratada serão deduzidos da garantia contratual ou das importâncias devidas pelo contratante como contrapartida pela execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS

Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 618, *caput*, do Código Civil (Lei 10.406/02), a contratada garante os materiais e serviços empregados na obra, além da sua segurança e solidez, pelo prazo de cinco anos a contar do recebimento definitivo.

- I) A garantia dos aparelhos de ar condicionado será igual à do fabricante, e iniciar-se-á a partir da instalação definitiva dos equipamentos pela contratada, cuja data será atestada pela fiscalização;
- II) A perda total ou parcial, pelo contratante, por ação ou omissão culposa imputável à contratada, da garantia proporcionada pelo fabricante transferirá automaticamente àquela a responsabilidade correspondente, pelo período total ou remanescente, conforme o caso.

CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e suspensão de licitar/impedimento de contratar com a Administração.

§2º - Os recursos deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, para que reconsidere a decisão ou os encaminhe, devidamente instruídos, à autoridade competente para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11:00 às 17:00 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Av. Vicente Machado, 147 – Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 23:59 do último dia para interposição do recurso administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS ÀS MEDIÇÕES E EVENTUAIS FALHAS E/OU ALTERAÇÕES DO PROJETO

Durante a execução do contrato, a medição dos serviços, a cargo do contratante, será feita considerando os termos (etapas e respectivos percentuais) estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra.

§1º - Não se aplicam os custos unitários da planilha de formação do preço à medição dos serviços.

§2º - A contratada concorda expressamente com a adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 13, inc. II, do Decreto 7.983/13.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na Ação Construção do Edifício Sede do Fórum Trabalhista Porecatu, Elemento da Despesa 4.4.90.51.00 (obras e instalações).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do ajuste, prestação de garantia de execução no valor correspondente a 5% do valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93:

- I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II) Seguro-garantia;
- III) Fiança bancária.

§1º - Havendo alteração do preço do contrato, o valor da garantia será automática e proporcionalmente alterado, cabendo à contratada, no caso de acréscimo, proceder à correção devida e comprová-la mediante apresentação do documento correspondente, observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula.

§2º - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja qualquer obrigação/responsabilidade pendente, observado o disposto na parte final do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO REAJUSTE:

Em atenção ao disposto no art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, os preços contratuais poderão ser reajustados anualmente, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir. Para o reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.

V = é o valor da etapa a ser reajustada.

I = é o índice nacional de custo da construção do mercado – disponibilidade interna (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.

I₀ = é o Índice referente ao mês de apresentação da proposta.

Parágrafo Único - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Concorrência nº 03/2016 (Processo Geral nº 648/2016) e aos termos da proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente instrumento de contrato, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento de contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo Contratante, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2017.

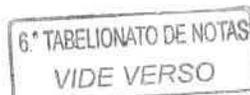
CONTRATANTE:

PATRÍCIA AIMÉE BRUËL ANTONIO
Ordenadora da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:



GENI MIYUKI MAEDA KANASHIRO
Sócia - Administradora
Plamem Planejamento e Construções Eireli - EPP





2º REGISTRO CIVIL E 6º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE MARINGÁ

AV. PRUDENTE DE MORAES, 228 - ZONA 07
FONE (41) 3227-3022/3028-3022 - MARINGÁ - PR



**Maria Regina
Pereira Bocira**
TITULAR

Seio PGESC. 9.jpGR. 14.000-18Apq. 25js. Valde em. nupwunarperi.com.br.

Reconheço por semelhança a assinatura de **GENI MIYUKI
MAEDA KANASHIRO**. Dou fé. *0114 *78656A*. Maringá/PR, 06
de fevereiro de 2017.

Em Testº da Verdade

Leir Blasques de Souza Escrevente Juramentada

